

Processo: 1066692

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Giulliano Ribeiro Pinto

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Ingaí

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Autos principais: Prestação de Contas n. 958658/2014

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Giulliano Ribeiro Pinto, em face da decisão da Primeira Câmara proferida na sessão de 04/12/2018, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas anuais de responsabilidade do subscritor, Prefeito Municipal de Ingaí no exercício de 2014, devido às despesas com pessoal terem extrapolado o limite estabelecido nos artigos 20, III, “b” e 19, III c/c os artigos 23 e 66 da LRF.

O Pedido de Reexame foi distribuído à minha relatoria em 30/04/2019, fls. 201.

Considerando o teor da Certidão de fl. 202, emitida em consonância com o art. 328 da Resolução n. 12/2008, **admito** o presente Pedido de Reexame, uma vez que foram atendidos os pressupostos exigidos pelo art. 329 c/c art. 350 da mesma norma regulamentar.

Ato contínuo, encaminho os autos a esta Coordenadoria para que se manifeste acerca da documentação juntada pelo recorrente, e, em seguida, sejam os mesmos enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme determina o art. 351 da Resolução n. 12/2008.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 09 de maio de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator